

Processo SEI nº 2023/0002761

Processo PROCONSP-PRC-2023/00245.

Convênio nº 03/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SP E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A DEFESA DO CONSUMIDOR NO ESTADO DE SÃO PAULO.

A **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/SP**, doravante denominada **PROCON/SP**, com sede na Rua Barra Funda, 930, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 57.659.583/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Senhor **WILTON RUAS DA SILVA**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **DEFENSORIA**, com sede na Rua Boa Vista, 200, Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebraram o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto estadual nº 66.173/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo tem por objetivo o estabelecimento de aproximação institucional para o aprimoramento da efetiva proteção e defesa dos consumidores do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades a serem desenvolvidas devem seguir as diretrizes do Plano de Trabalho que integra o presente Convênio, como anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O respectivo Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, ficando vedada a modificação do objeto, que deverá ser viabilizada por meio de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das atribuições da DEFENSORIA

Pelo presente **CONVÊNIO** compete à **DEFENSORIA**, no âmbito das suas atribuições:

I – Promover a divulgação do **CONVÊNIO** junto aos seus membros, servidores e agentes públicos parceiros, estimulando a participação, a execução e o seu cumprimento;

II – Através de seu Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, encaminhará questões relativas a violações aos direitos do consumidor, detectadas nas Unidades de Atendimento, para análise e adoção de medidas visando à instauração pelo **PROCON/SP** de procedimento administrativo com vias à aplicação de sanções administrativas;

III – Acolher os atendimentos realizados pelo **PROCON/SP** e Procons Municipais conveniados que demandem a propositura e acompanhamento das medidas judiciais, para ajuizamento da ação pertinente, mediante a análise da situação financeira nos termos da Deliberação 89/08 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

IV – Empreender esforços para o tratamento e prevenção dos superendividamento;

V – Promover em conjunto o **PROCON/SP** ou de forma separada palestras, seminários e cursos para a capacitação de agentes públicos e funcionários das duas instituições;

VI – Participar de eventos promovidos pelo **PROCON/SP**, com vistas à promoção da educação para o consumo;

VII – Elaborar, em comum acordo com o **PROCON/SP**, a programação das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições do PROCON/SP

Pelo presente Termo compete ao **PROCON/SP**, no âmbito das suas atribuições:

I – Promover a divulgação do **CONVÊNIO** junto aos seus funcionários e agentes públicos parceiros, estimulando a participação, a execução e o seu cumprimento;

II – O **PROCON/SP** e Procons municipais conveniados poderão encaminhar demandas administrativas passíveis de propositura de Ação Coletiva à **DEFENSORIA**;

III – Acolher as demandas relativas à violação aos direitos do consumidor encaminhados pela **DEFENSORIA**, visando à instauração de procedimento administrativo com via à aplicação de sanções administrativas;

IV – Empreender esforços para o tratamento e prevenção do superendividamento;

V – Promover em conjunto a **DEFENSORIA** ou de forma separada palestras, seminários e cursos para a capacitação de agentes públicos e funcionários das duas instituições;

VI – Participar de eventos promovidos pela **DEFENSORIA**, com vistas na promoção da educação para o consumo;

VII – Elaborar, em comum acordo com a **DEFENSORIA**, a programação das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – Da Proteção de Dados

As partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **CONVÊNIO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as partes:

I - O tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este convênio somente será possível após parecer dos encarregados de dados de cada órgão, com fundamentação de seus motivos, finalidade, adequação e a indicação da hipótese autorizadora a que se referem os arts. 7º ou 11 da LGPD, cujo teor deve ser avaliado pelos controladores de cada órgão, que deverão expressamente autorizar ou negar o tratamento.

II - Nos casos de obtenção de dados compartilhados, por qualquer meio, para fins de pesquisas, garantir a não utilização de quaisquer técnicas objetivando a reversão dos processos quando anonimizados ou pseudoanonimizados;

III. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, as outras partes em situação de violação do Sistema Nacional de Proteção de Dados, responsabilizando-se a parte que, por seus atos ou omissões, a que der causa por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à violação da legislação vigente;

IV. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **CONVÊNIO** no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize a manutenção destes, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados, enquanto necessária sua utilização, garantindo-lhes o sigilo devido;

V. Comunicar à outra parte, o mais breve possível, pelos meios de contato previstos no presente Termo, eventual solicitação de informações provenientes de terceiros afetas aos dados obtidos em decorrência da execução deste ajuste, bem como a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

A execução do presente **CONVÊNIO** não implica a transferência de recursos financeiros entre os signatários, arcando cada qual com as obrigações que lhes couberem, previstas neste termo e no plano de trabalho que o integra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais despesas previstas nas atribuições dos signatários para a execução deste ajuste onerarão os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – Do Acompanhamento

Para o desenvolvimento das atividades previstas no presente termo, os signatários manterão os seguintes responsáveis para a execução do presente instrumento:

I – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor: através da Diretoria de Assuntos Jurídicos – DAJ, Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor – DAOC, Diretoria de Fiscalização – DFISC e Diretoria de Relações Institucionais – DRI, sendo essa última a responsável pela coordenação.

II – Defensoria Pública do Estado de São Paulo: através da Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor – NUDECON.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 16/07/2023, dentro do qual os signatários se comprometem a elaborar os instrumentos legais cabíveis que efetivamente proporcionarão a concretização das metas avençadas, podendo ser prorrogado mediante instrumento aditivo em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão

O presente Termo de **CONVÊNIO** poderá ser denunciado, pelos signatários a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurando-se a continuidade das atividades em andamento até a sua finalização.

CLÁUSULA NONA – Das Alterações

O Plano de Trabalho poderá ser alterado, de comum acordo pelos partícipes, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do **CONVÊNIO** através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O Poder Executivo do Estado de São Paulo providenciará, à sua conta, a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **CONVÊNIO**, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, através do **PROCON/SP**, obedecido os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens de servidores públicos, nos termos do §1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Comunicações

Para todos os fins do presente **CONVÊNIO**, as comunicações podem ser formalizadas por meios físicos ou eletrônicos, nos endereços inscritos no “preâmbulo” deste **CONVÊNIO**, bem como no tópico “dados cadastrais” do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma escolhendo desde já o Foro de São Paulo e da Capital para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FUNDAÇÃO PROCON/SP

WILTON RUAS DA SILVA

Diretor Executivo

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 27/06/2023, às 16:15, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Ruas da Silva, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 17:37, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 06/07/2023, às 19:19, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0525309** e o código CRC **9A2BBED0**.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

CONVÊNIO – FUNDAÇÃO PROCON/SP E DEFENSORIA PÚBLICA/SP

1) DADOS CADASTRAIS DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

FUNDAÇÃO PROCON/SP

CNPJ: 57.659.583/0001-84

Endereço: Rua Barra Funda, 930 – 4º andar – sala 456

Telefone: (11) 3824-7099 – FAX: (11) 3824-7102

e-mail: dex@procon.sp.gov.br

Nome do Responsável: Wilton Ruas da Silva

DEFENSORIA PÚBLICA

Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor - NUDECON

CNPJ: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista, 103 – 7º andar

Telefone: (11) 3242-1900

e-mail: nudecon@defensoria.sp.def.br

Nome do Responsável: Coordenação do NUDECON

2) TÍTULO

As relações de consumo e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos.

3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

24 (vinte e quatro) meses

4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de aproximação institucional para o aprimoramento da efetiva proteção e defesa dos consumidores do Estado de São Paulo.

5) JUSTIFICATIVA

Este Convênio parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos partícipes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem a promoção da Cidadania.

A Política Estadual de Defesa do Consumidor, conduzida pela Fundação Procon/SP, se consolida com a celebração de parcerias com outros órgãos Governamentais e não Governamentais, para atuação conjunta na educação, proteção e defesa do consumidor, oferecendo condições para que possa exercer a cidadania

frente às relações de consumo.

A parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo é amparada na missão da instituição que é a de: “Oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos.

É partindo desta premissa que se firma o presente Convênio que prevê a cooperação mútua fortalecendo o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

6) METAS A SEREM ATINGIDAS A CADA ANO

1. Realizar 01 (uma) reunião de planejamento ao ano;
2. Realizar 02 (duas) reuniões de avaliação parcial ao ano;
3. Realizar 01 (uma) reunião de avaliação geral ao ano;
4. Promover 01 (um) seminário ao ano.

7) FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPAS	1º Sem ANO	2º Sem ANO
ETAPA 1 Planejamento das Atividades	x	
ETAPA 2 Divulgação do Convênio	x	
ETAPA 3 Implantação do projeto	x	
ETAPA 4 Realização das atividades previstas	x	x
ETAPA 5 Avaliação parcial do projeto	x	x
ETAPA 6 Avaliação final		x

8) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1ª Etapa: Planejamento das atividades

Envolve o planejamento das ações (procedimentos necessários para o envio e recepção de demandas, fluxo de informações) com elaboração de cronograma para o desenvolvimento das ações previstas no projeto.

2ª Etapa: Divulgação do Convênio

Promoção de ações de interlocução para divulgação do Convênio através dos canais de comunicação (mídia).

3ª Etapa: Implantação do projeto

Esta etapa terá como objetivo viabilizar a infraestrutura necessária para execução do projeto considerando os recursos necessários e aqueles disponíveis pelos partícipes.

Na implantação e a fim de viabilizar a efetiva implementação do objeto do ajuste, os partícipes poderão manter um canal exclusivo de comunicação para trocarem informações, fornecerem, mutuamente, subsídios para a consecução das atribuições afetas a cada partícipe, inseridas no Convênio.

4ª Etapa: Realização das atividades previstas

Os partícipes elaborarão um calendário contendo a programação das atividades que serão desenvolvidas, bem como se responsabilizarão pela sua remoção, realização e divulgação.

5ª Etapa: Avaliação parcial do projeto

A fim de traçar estratégias esta avaliação será de fundamental importância para que a partir do diagnóstico traçado, seja possível definir estratégias para qualificação, buscando sempre adequar às atividades a realidade encontrada. Cabe aqui a avaliação dos conteúdos e sistemáticas das avaliações visando readequação do programa proposto sempre que necessário.

Tal avaliação deverá ser feita por meio de documentos escritos a serem elaborados por ambos os partícipes em reuniões a serem agendadas com este específico fim.

O referido documento deverá indicar os pontos, objetos do acordo, ainda não implementados e a sua forma e previsão de implementação.

6ª Etapa: Avaliação final do projeto

Ao término de todas as etapas do projeto será realizada uma avaliação final com o objetivo de analisar os resultados alcançados, bem como conjuntamente, traçar as metas a serem atingidas em possível prorrogação da avença.

FUNDAÇÃO PROCON/SP

WILTON RUAS DA SILVA

Diretor Executivo

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 27/06/2023, às 16:15, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Ruas da Silva, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 17:36, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado**, em 06/07/2023, às 19:19, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador
0525316 e o código CRC **2131E367**.

Rua Boa Vista, 200, 8º andar - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0002761

DPAI ASCOV - 0525316v4